CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023
Autoria: Mesa Executiva
Ementa: "Altera o Decreto Legislativo n° 981/2019, o qual: "Dispõe sobre o ingresso dos visitantes, do público em geral e dos servidores às dependências das unidades da Câmara Municipal de Salvador, que incluem o Paço Municipal, os edifícios administrativos e o Centro de Cultura, os quais deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, respeito e a austeridade do Poder Legislativo"."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada no art. 186, *caput* e § 2º, IV, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica do Município[2].

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Salvador, em 27 de março de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 186**. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo. § 2° Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

[2] **Lei Orgânica do Município.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba;